

PROGRAMA APOIAR - SISTEMA DE INCENTIVOS À LIQUIDEZ
«MEDIDA APOIAR RESTAURAÇÃO»
AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS Nº 20/SI/2020

Enquadramento

Através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020](#), de 20 de novembro, foi aprovado um conjunto de medidas que se constitui como um instrumento de apoio à tesouraria das micro e pequenas empresas, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez no mercado e a continuidade da sua atividade económica durante e após o surto pandémico.

Por decisão do Conselho de Ministros, a 12 de novembro, este instrumento foi reforçado, estabelecendo-se uma medida adicional de apoio às empresas do setor da restauração, afetadas pelas restrições ao funcionamento decorrentes do estado de emergência decretado a 6 de novembro e que, atendendo às especificidades do setor, abrange micro, pequenas e também as médias empresas.

O Programa APOIAR tem por objeto a criação do Sistema de Incentivos à Liquidez, sendo financiado pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) – Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), no respeito pelas regras definidas no [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, na sua atual redação, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos FEEI.

Objetivo

Apoio ao financiamento do fundo de maneiio das Micro, Pequenas e Médias Empresas localizadas no território do continente que registem forte redução do volume faturação e que atuem nos setores mais afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária.

Beneficiários

PME com Certificação eletrónica que comprove o estatuto de PME, emitida pelo IAPMEI, I. P, à data da candidatura.

Atividades do setor do turismo elegíveis

Códigos de Atividade
Económica (CAE)
Elegíveis

Divisão
56 – Restauração e Similares.

PROGRAMA APOIAR - SISTEMA DE INCENTIVOS À LIQUIDEZ
«MEDIDA APOIAR RESTAURAÇÃO»
AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS Nº 20/SI/2020

Área geográfica de aplicação

PME com sede num concelho em território nacional continental abrangido pelo estado de calamidade e com atividade suspensa – RCM 92-A/2020, 96-B/2020 e eventuais diplomas que substituam.

Concelhos que se encontram publicados junto ao [Aviso N.º 20/SI/2020](#)

Critérios de enquadramento dos beneficiários

à data da submissão da candidatura

- a) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- b) Não ter sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- c) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019;
- d) Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME, prevista no Decreto Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- f) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

Condições específicas

- a) Estar legalmente constituído a 01 de março de 2020;
- b) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º do Regulamento do Programa APOIAR, inserida na lista de CAE prevista no Anexo B do referido regulamento, e encontrar-se em atividade;
- c) No caso das médias empresas, não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
- d) Ter sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92- A/2020, de 2 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, bem como no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, ou eventuais diplomas revogatórios que o substituam e mantenham idêntica disposição, listados em Anexo C ao presente Aviso (anexo que vai sendo atualizado em função da concelhos abrangidos pela suspensão de atividades);
- e) Ter sido abrangido pela suspensão de atividades referida na alínea anterior, no período relevante para o cálculo e atribuição do apoio;
- f) Declarar uma diminuição da faturação média diária comunicada à AT no sistema eFatura nos dias em que vigore a suspensão de atividades referida na alínea e) anterior, face à média

PROGRAMA APOIAR - SISTEMA DE INCENTIVOS À LIQUIDEZ

«MEDIDA APOIAR RESTAURAÇÃO»

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS Nº 20/SI/2020

de faturação diária registada nos fins-de-semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso das empresas constituídas entre 1 de janeiro e 1 de março de 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020;

- g) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa nos dias em que vigore a suspensão de atividades referida na alínea e) anterior, determinada nos termos da alínea anterior.

Nas situações em que não seja possível apurar a diminuição da faturação comunicada pelo beneficiário à AT no sistema e-Fatura, ou quando os dados registados nessa plataforma não permitam evidenciar tal resultado, o projeto é considerado não elegível por incumprimento da presente condição de acesso.

Condições do financiamento

Taxa	20% do montante da diminuição da faturação da empresa (nos termos definidos nas condições de enquadramento)
Natureza	incentivo não reembolsável

Pagamentos

Os pagamentos obedecem aos seguintes procedimentos:

- i. É processado um pagamento automático inicial, após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50% do incentivo inicialmente aprovado;
- ii. Os beneficiários podem submeter pedidos de pagamento intercalares, com o limite máximo de 1 por mês, em função do alargamento da abrangência territorial ou do prolongamento da suspensão de atividades “*Ter sido abrangido pela suspensão de atividades referida na alínea anterior, no período relevante para o cálculo e atribuição do apoio*”, sendo pago o montante equivalente a 50% do incentivo correspondente;

PROGRAMA APOIAR - SISTEMA DE INCENTIVOS À LIQUIDEZ
«MEDIDA APOIAR RESTAURAÇÃO»
AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS Nº 20/SI/2020

- iii. O pagamento do saldo final, com os correspondentes acertos, será processado após validação da informação declarada relacionada com a diminuição registada na faturação da empresa, através dos registos comunicados à AT no sistema e-Fatura.

Candidaturas

- A apresentação de candidaturas é efetuada via [Balcão 2020](#), através de formulário eletrónico disponibilizado na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do PT2020;
- Ao abrigo do Programa APOIAR, cada empresa apenas pode apresentar uma candidatura;
- No caso das micro e pequenas empresas que se candidatem simultaneamente à medida APOIAR.PT e à medida APOIAR RESTAURAÇÃO, a candidatura é única, no mesmo formulário de candidatura;
- Em ambas as medidas, APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO, não são aceites desistências de candidaturas submetidas, para submissão de nova candidatura;
- A candidatura é única, para as micro e pequenas empresas, que se candidatem simultaneamente ao abrigo da medida APOIAR.PT e da medida APOIAR RESTAURAÇÃO;
- A abrangência de períodos adicionais de suspensão de atividades em novos concelhos, nos termos das condições específicas, implicará ajustes periódicos nas decisões das candidaturas já aprovadas, para o período relevante para o cálculo e atribuição do apoio;
- A Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas, em cada uma das medidas do Programa APOIAR, em função do esgotamento da dotação prevista, publicando de imediato essa decisão no site do COMPETE2020.

Legislação aplicável

- [Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro - Aprova o Regulamento do Programa APOIAR](#)
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020, de 20 de novembro](#)

Links

- [Aviso N.º 20/SI/2020 - Programa Apoioar](#)

A leitura desta ficha informativa não dispensa a consulta da Legislação aplicável e do Aviso N.º 20/SI/2020.